



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO (152894)

**ESCOLA BÁSICA ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO
ESCOLA BÁSICA DE FORJÃES**

Contrato de Serviços

Entre:

Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, pessoa coletiva n.º 600 081 770, sita na Av. João Paulo II, n.º 388, 4740-532 MARINHAS, representado neste por Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa, na qualidade de Diretora, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

ACARF – Associação Social Cultural Artística e Recreativa de Forjães, com o número de pessoa coletiva n.º 501 524 614, com sede em Rua Padre Joaquim Gomes dos Santos, n.º 58, 4740-439 Forjães, representada neste por Maria Anunciação Queiroz Laranjeira, adiante designado como Segundo Outorgante.

Celebram de livre e espontânea vontade, com boa-fé, o presente contrato de fornecimento de bens, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto o transporte diário de 1 aluna da unidade de apoio à multideficiência (Lote 4), 4 alunos da unidade de ensino estruturado de autismo (lote 5) e 2 alunos da EB de Forjães (Lote 7), com as especificações técnicas e características mencionadas no caderno de encargos, convite e proposta de fornecimento, que fazem parte integrante do presente contrato, referentes ao concurso de adjudicação deste fornecimento.

Clausula Segunda

Obrigações do segundo outorgante:

1. Assegurar o transporte dos alunos, de manhã, da sua residência até à Escola, e, de tarde, o percurso inverso, conforme condições expressas no caderno de encargos.
2. Garantir o transporte dos alunos através de um veículo apto para este tipo de transporte, com um motorista credenciado e acompanhado por um(a) vigilante, devendo este serviço ser prestado por um(a) auxiliar, com formação específica.
3. Substituir o motorista caso seja solicitado devido à comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo.
4. Efetuar o envio da fatura até ao primeiro dia do mês seguinte à realização do transporte, para as instalações da primeira outorgante, faturando simplesmente os trajetos efetivamente realizados.

Clausula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento ao segundo outorgante, mediante o preço unitário, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, constante da proposta anexa e a quantidade encomendada.
2. O prazo de pagamento é entre 30 dias após receção da fatura, de acordo com as transferências efetuadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
3. Comunicar a não necessidade de transporte do aluno, o que poderá também ser comunicado pelo Encarregado de Educação, aplicando o estipulado no artigo 8.º do Caderno de Encargos.

Clausula Quarta

O presente contrato tem duração até ao dia 15 (2.º e 3.º ciclos) e 22 (1.º ciclo) de junho de 2018.

Clausula Quinta

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes, cabendo, à parte que pretende rescindir o contrato, comunicá-lo à outra parte com a antecedência mínima de trinta dias;

- b) por incumprimento de qualquer das obrigações referidas nas cláusulas primeira, segunda e terceira;
- c) a rescisão deste contrato por qualquer dos outorgantes, não lhes confere o direito a qualquer pedido de indemnização.

Cláusula Sexta

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite nos termos do art.º 115 do Código dos Contratos Públicos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula Sétima

Os outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

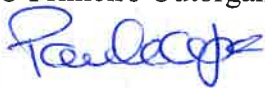
Cláusula Oitava

Em tudo o que o presente contrato for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence a sede do Agrupamento, com expressa renúncia a qualquer outro.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Marinhas, 08 de setembro de 2017.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

ACARF
*Associação Social Cultural Artística
e Recreativa de Forjães*
Rua Pe. Joaquim Gomes dos Santos, n.º 88 | 4740-439 Forjães
TEL.: 253 872 385 | EMAIL: info@acarf.pt | www.acarf.pt



